



Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIDO  
Em 13 / 12 / 05  
Assessoria do Plenário

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PFL**

INDICAÇÃO Nº IND 4785/2005

(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 14 / 12 / 05.

*Assessoria do Plenário*  
Assessoria do Plenário

Sugere à Secretária de Estado da Fazenda, a adoção de providências no sentido de isentar do ICMS os veículos adquiridos por autistas ou seus responsáveis.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Estado da Fazenda providências no sentido de que seja isentado do ICMS, os veículos adquiridos por autistas ou seus responsáveis, que obtiveram isenção do IPI nos termos do inciso IV e do § 3º do artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

À vista da inclusão das pessoas "autistas" ou seus representantes legais como beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados dos automóveis de fabricação nacional destinados às pessoas portadoras de deficiência sugerimos a extensão da isenção do ICMS aos veículos adquiridos por referidas pessoas.

Sobre o assunto, o Estado de Minas Gerais editou recentemente a Lei nº 15.757, autorizando o Poder Executivo daquela Unidade da Federação a estender a referida isenção de ICMS.

Pelo exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2005.

*Fábio Barcellos*  
**Fábio Barcellos**  
Deputado Distrital  
PFL

